



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 520, de 2021**, que
"Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para assegurar o atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

Minuta

EMENDA N° - CAS
(ao PL nº 520, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 520, de 2021:

“**Art. 1º** A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

‘Art. 1º-A

.....

Art. 1º-B O SUS fornecerá gratuitamente e mediante indicação médica os medicamentos necessários para o tratamento do diabetes *mellitus*, bem como a bomba de insulina.””

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que a aprovação do Projeto de Lei nº 520, de 2021, representará um avanço assistencial significativo para os pacientes com diabetes *mellitus* no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para aperfeiçoá-lo, propomos emenda para tornar obrigatória a disponibilização de medicamentos necessários para o tratamento da doença, incluindo a bomba de insulina, dispositivo utilizado no tratamento de pessoas com diabetes do tipo 1.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

**PL 520/2021
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 520, de 2021)

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 520, de 2021, da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A, alterando-se a redação de seu art. 1º nos seguintes termos:

‘Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, em qualquer de suas formas, incluídos a prevenção e o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados e de suas complicações cardiocirculatórias, nefrológicas, oftalmológicas, neurológicas e ortopédicas.

Parágrafo único. (NR)’

‘Art. 1º-A
§1º
§2º ‘’’

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que apresentamos visa a complementar as medidas previstas no PL nº 520, de 2021, atribuindo a necessária ênfase à enorme demanda assistencial dos pacientes em decorrência das complicações cardiocirculatórias, nefrológicas, oftalmológicas, neurológicas e ortopédicas e da carga que elas representam para os sistemas de saúde e ainda como meio de prevenirmos deficiências por causas evitáveis.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI